

# SUMÁRIO DA 1252ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA − CCEE

#### **REUNIÃO 016.2022**

Data: 22.03.2022

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

#### **Presentes:**

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião); Marcelo Luís Loureiro dos Santos; Marco Antonio de Paiva Delgado; Roseane de Albuquerque Santos; e Talita de Oliveira Porto.

#### RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

#### 1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, considerando a solicitação apresentada pelos agentes em 04.03.2022, e que as empresas cumpriram o prazo para adesão em março/22, os conselheiros decidiram ainda, aprovar a antecipação da adesão e operacionalização dos agentes VENTOS DE SANTA ALEXANDRINA (CNPJ: 23.037.493/0001-30), VENTOS DE SANTO APOLINARIO (CNPJ: 23.037.442/0001-08) e VENTOS DE SANTO ALFREDO (CNPJ: 23.037.337/0001-79) cuja adesão foi aprovada na 1237º Reunião do CAd, realizada em 04/01/2022, para antecipação do início da operação, de maio/22 e junho/22, respectivamente, para março/22. (Deliberação 0223 CAd 1252º)

### 2. <u>Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Ace</u> Comercializadora Ltda. (ACE)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** nomear o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Ace Comercializadora Ltda. (ACE). (Deliberação 0224 CAd 1252ª)

### 3. <u>Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco)</u>

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes 2B ENERGIA, PRA, ROLDÃO ATACADISTA e UTE DELTA, regularizaram sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela



suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0225 CAd 1252ª)

### 4. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme</u> Anexo III desta pauta (em bloco)

Decisão: Nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo III da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento dos agentes (i) PETNOR, C CE MINERAÇÃO ITAPEVA, LA VIOLETERA, PEDREIRA SÃO JORGE, os quais tiveram seu desligamento deliberado na Reunião do CAd nº 1248², de 22.02.2022; e (ii) RIO MINAS CE, C CE PLASTICOS BARIRI e NOVA EMBALAGENS, os quais tiveram seu desligamento deliberado na Reunião do CAd nº 1239², de 18.01.2022, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida aos agentes nas referidas reuniões. (Deliberação 0226 CAd 1252²)

# 5. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prestige da Amazônia Ltda.</u> (PRESTIGE)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Prestige da Amazônia Ltda. (PRESTIGE), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1750/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros determinaram o desligamento do agente PRESTIGE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Amazonas Energia S.A. (AMAZONAS ENERG), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0227 CAd 1252ª)

### 6. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fulig Fundição de Ligas Limitada (FULIG)</u>

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando a aprovação do parcelamento mencionado no item 20, os conselheiros **decidiram** suspender o processo de desligamento do agente Fulig Fundição de Ligas Limitada (FULIG), representado na Câmara pela RS Projetos e Soluções em Economia de Energia Ltda. (RS ENERGIA LIVRE), até o cumprimento das condições estabelecidas para o parcelamento autorizado nesta reunião. A suspensão ora deliberada é restrita aos efeitos do citado parcelamento e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, e nas liquidações financeiras que venham a ocorrer enquanto vigorar o parcelamento do



agente. Na hipótese do descumprimento das referidas condições, a CCEE procederá com a retomada do procedimento de desligamento. (Deliberação 0228 CAd 1252ª)

#### 7. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Global Papeis Eireli (GLOBAL PAPEIS)</u>

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Global Papeis Eireli (GLOBAL PAPEIS), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1090/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GLOBAL PAPEIS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e de Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora.Deliberação 0229 CAd 1252²)

### 8. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Max Gear Indústria e Comércio</u> de Auto Peças Ltda. (MAX GEAR)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram** sobrestar a análise do desligamento do agente Max Gear Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. (MAX GEAR), representado nessa Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), para a realização de diligências. (Deliberação 0230 CAd 1252ª)

#### 9. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mtc Energy Soluções em Energia</u> Ltda. (MTC ENERGY)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Mtc Energy Soluções em Energia Ltda. (MTC ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Penalidades, em 21.03.2022, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **determinaram** suspender o processo de desligamento do agente Mtc Energy Soluções em Energia Ltda. (MTC ENERGY), até a próxima liquidação de Penalidades, prevista para ocorrer em 07.04.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0231 CAd 1252ª)

#### 10. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nitramet Locação de Mão de</u> Obra Temporária Ltda. (NITRAMET1)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Nitramet Locação de Mão de Obra Temporária Ltda. (NITRAMET1), representado nessa Câmara pela BR Energias Comercializadora de Energia Eireli (BR ENERGIAS), permanece com a conduta de



descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 1100/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros determinaram o desligamento do agente NITRAMET1, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ENEL – ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0232 CAd 1252ª)

# 11. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CDLGRU Comércio e Distribuição de Produtos Alimenticios Ltda. (REDE MAIS BRASIL)</u>

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente CDLGRU Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda. (REDE MAIS BRASIL), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 1170/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros determinaram o desligamento do agente REDE MAIS BRASIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ENEL – ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0233 CAd 1252ª)

# 12. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do Edifício Santa Maria Shopping (SHOP SANTA MARIA)</u>

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Edifício Santa Maria Shopping (SHOP SANTA MARIA), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP e Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 1181/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SHOP SANTA MARIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.(RGE SUL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0234 CAd 1252º)



### 13. <u>Processo de Recontabilização nº 4411, referente ao agente Itplast Indústria Tubetes Plásticos Eireli (ITPLAST)</u> Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) por falha operacional do agente, os dados de outubro, novembro e dezembro de 2021 foram contabilizados no perfil incorreto, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Itplast Indústria Tubetes Plásticos Eireli (ITPLAST), para que sejam recontabilizados os meses de outubro a dezembro de 2021, de forma a alterar o perfil proprietário da unidade consumidora Itaplast, conforme Processo de Recontabilização nº 4411, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0235 CAd 1252ª)

#### 14. <u>Processo de Recontabilização nº 4389</u>, referente ao agente Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A. (CDSA) Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) que o processo decorre de alteração na classificação da energia elétrica importada da Argentina formalizada pelo ONS por meio da correspondência CTA-ONS DOP 2593/2021, os conselheiros **decidiram** determinar que seja recontabilizado o mês de outubro de 2021, de forma a alterar o montante de energia importada da Argentina, em atendimento à carta CTA-ONS DOP 2593/2021, conforme Processo de Recontabilização nº 4389. (Deliberação 0236 CAd 1252²)

### 15. <u>Processo de Recontabilização nº 4376, referente ao agente Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras (PETROBRAS PIE)</u>

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) que o processo decorre de um comando regulatório publicado pela Aneel, os conselheiros **decidiram** determinar que sejam recontabilizados os meses de abril a agosto de 2021, de forma a alterar os valores de Custo Variável Unitário (CVU) das UTEs Nova Piratininga e Juiz de Fora, de propriedade do agente Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras (PETROBRAS PIE), conforme Processo de Recontabilização nº 4376, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 3.115. (DSP 3115). (Deliberação 0237 CAd 1252ª)

### 16. <u>Processo de Recontabilização nº 4420, referente ao agente Salgueiro II Energias Renováveis S.A. (SALGUEIRO</u> 2 - I5)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e; (ii) que se trata de alteração de dados disponibilizados pelo ONS, os conselheiros **decidiram** determinar que seja recontabilizado o mês de novembro de 2021, de forma a ajustar o cadastro da data de início de apuração de entrega do empreendimento SOLAR SALGUEIRO II, de propriedade do agente Salgueiro II Energias Renováveis S.A. (SALGUEIRO 2 - I5), conforme Processo de Recontabilização nº 4420, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0238 CAd 1252ª)



#### 17. <u>Processo de Recontabilização nº 4419, referente ao agente Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras (PETROBRAS PIE)</u>

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) por falha operacional do agente, o ajuste dos pontos de medição RJUTMEUG4--04 e RJUTMEUG5--05 foram realizadas de maneira incorreta, acarretando em uma geração a menor para a usina Mario Lago; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **determinaram** recontabilizar o mês de outubro de 2021, de forma a ajustar os pontos de medição bruta RJUTMEUG4--04 e RJUTMEUG5--05, da usina Mario Lago, de propriedade do agente Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras (PETROBRAS PIE), conforme Processo de Recontabilização nº 4419, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0239 CAd 1252ª)

# 18. <u>Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA) referente ao Termo de Notificação nº 1256/2022</u>

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1256/2022, apurada na contabilização de dezembro de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 2.032.331,95 (dois milhões, trinta e dois mil, trezentos e trinta e um Reais e noventa e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes (Deliberação 0240 CAd 1252ª)

# 19. Contestação do agente Minerva Comercializadora de Energia Ltda. (MINERVA COM) referente ao Termo de Notificação nº 6287/2021

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Minerva Comercializadora de Energia Ltda. (MINERVA COM) realizou sustentação oral, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, e que foi constatado pela própria CCEE que o Termo de Notificação nº 6287/2021 foi emitido com informações incorretas quanto ao valor da penalidade apurada, mas que permanece o fato gerador da respectiva penalidade, os conselheiros **decidiram** cancelar o Termo de Notificação nº 6287/2021 para emitir novo Termo de Notificação com as informações corretas, tendo em vista que permanece o fato gerador da penalidade, com novo prazo para apresentação de contestação, nos termos do PdC – Submódulo 6.2 – Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas. (Deliberação 0241 CAd 1252ª)

#### 20. <u>Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Fulig Fundição de Ligas Limitada (FULIG)</u> Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e (i) considerando o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (ii) que, em 11 de março de 2022, o agente FULIG - Fundição de Ligas Limitada (FULIG), formalizou proposta de parcelamento de valores referentes aos débitos na liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP); (iii) as análises técnica, financeira e jurídica realizadas pela Superintendência, os conselheiros decidiram (a) acatar a proposta de parcelamento apresentada pelo



agente FULIG, considerando a aplicação das seguintes condições: (a.1) o agente deverá assinar o Termo de Confissão de Dívidas até 25 de março de 2022; (a.2) considerando as particularidades do caso, até 08 de abril de 2022 deverá efetuar o registro de contrato de compra de energia elétrica, no mesmo submercado em que está modelada sua unidade consumidora, com montante mensal não inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do seu consumo do mês corrente, para, no mínimo, 2 meses (contabilização do MCP de março/22 e abril/22 e assim sucessivamente), enquanto viger o parcelamento; (a.3) as operações do agente serão contingenciadas, ficando o mesmo com o sistema de registro de contratos bloqueado enquanto viger o parcelamento. Portanto, os registros dos contratos de compra de energia serão realizados pela CCEE mediante solicitação formal de contingência, obedecendo os prazos dos procedimentos de comercialização; (a.4) os novos compromissos que surgirem no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; (a.5) o parcelamento aprovado deverá seguir o seguinte modus operandi: (i) o valor a ser parcelado será o valor não pago na Liquidação do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP) de janeiro de 2022, com as devidas correções monetárias; (ii) número de parcelas: até 10 (dez) parcelas, vincendas nas datas de LF-MCP e que deverão ser depositadas na conta custodiada do agente nas datas de aporte de Garantias Financeiras de cada mês, conforme respectivos cronogramas divulgado pela CCEE; (iii) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substitui-lo, sobre cada parcela, até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (iv) o agente poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa à CCEE e respectivo depósito, visando a redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (v) abatimento das parcelas: eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; e (vi) eventual descumprimento de obrigação do agente no que se refere ao parcelamento ora deliberado, ou qualquer outra obrigação no âmbito da CCEE, implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida na contabilização em curso, bem como será dado prosseguimento ao procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações. (Deliberação 0242 CAd 1252ª)

#### 21. Aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna 2022

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna 2022, conforme determina o Regimento de Auditoria Interna, priorizando os trabalhos (i) SAB; (ii) Contratos de Leilão; (iii) Atendimento; e (iv) Termos de Notificação. (Deliberação 0243 CAd 1252ª)

22. Aprovação de Revisão de Normativos Internos - Item retirado de pauta por solicitação do conselheiro relator.

#### 23. <u>Afastamento Remunerado da Conselheira Talita de Oliveira Porto</u>

Decisão: Apresentada a solicitação de afastamento pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do § 4º, alínea "i" do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 07 a 22.07.2022. (Deliberação 0244 CAd 1252ª)

24. <u>Sorteio de matérias</u> — As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: (a) **Processos de Recontabilização: (a.i)** Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR 4412, 4413 e 4414 e **(a.ii)** Talita de Oliveira Porto: RTR 4421; **Penalidades Técnicas: (b.i)** Roseane de Albuquerque Santos: TNs nºs 6831/2021, 7014/2021, 388/2022 e 1231/2022.



#### 25. Outros assuntos de interesse da associação

#### (a) Homologação de Procuração - Santo Antônio Energia S.A. – Penalidades

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE figura no polo passivo da ação nº 0006630-67.2016.4.01.4100, em trâmite perante a 21ª Vara Federal do Distrito Federal – TRF1, ajuizada pela Santo Antônio Energia S.A. em face da CCEE e da ANEEL, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Demarest Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE na referida ação judicial. (Deliberação 0245 CAd 1252ª)

#### (b) Homologação de procuração - Brico Bread Alimentos — Adesão

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada a se manifestar nos autos do Agravo de Instrumento nº 2070329-08.2020.8.26.0000, em trâmite perante a 2º Câmara Reservada de Direito Empresarial, interposto por Brico Bread Alimentos Ltda. — Em recuperação judicial, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Santos & Santana Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE. (Deliberação 0246 CAd 1252º)

### (c) <u>Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Boven</u> <u>Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (DYNAMO ENERGIA)</u>

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Boven Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (DYNAMO ENERGIA). (Deliberação 0247 CAd 1252ª)

#### **Observações:**

- (i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.
- (ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.
- (iii) Sumário da 1252ª publicado em 23 de março de 2022.



#### ANEXO I Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
TUCANO F6 GERACAO DE ENERGIAS SPE S.A	TUCANO F6 GERACAO	36.230.315/0001-72	Autoprodutor	01.03.2022	01.03.2022
ECOM COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	ECOM - V	41.948.081/0001-33	Comercializador	01.03.2022	01.03.2022
EQUITY-X ENERGY SOLUCOES EM ENERGIA LTDA	EQX ENERGY	43.401.001/0001-50	Comercializador	01.03.2022	01.03.2022
SOLAR.BR ENERGIA LTDA	SOLAR BR COM	41.501.877/0001-43	Comercializador	01.03.2022	01.03.2022
ZOOM ENERGIA LTDA	ZOOM	43.344.428/0001-64	Comercializador	01.03.2022	01.03.2022
AGRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AGRARIA INDUSTRIA MATRIZ	50.423.383/0001-89	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
ALTHAIA S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA	ALTHAIA	48.344.725/0007-19	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
AMATOOLS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	AMATOOLS	07.228.424/0001-57	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
ARDOSIAS FIGUEIREDO & ALMEIDA LTDA	ARDOSIAS FIGUEIREDO	18.889.527/0001-84	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
CONDOMINIO BOULEVARD LACADOR	BOULEVARD LACADOR	14.544.693/0001-98	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL BARRASHOPPING	ССЕВ	03.891.153/0001-64	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
CERAMICA SANTA MARTA EIRELI	CERÂMICA STA MARTA	56.433.964/0001-88	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
CHAMAPE ENERGIAS SUSTENTAVEIS LTDA	СНАМАРЕ	19.926.069/0001-79	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
COMPANHIA AGUAS DE ITAPEMA	CONASA AGUAS DE ITAPEMA	06.220.197/0001-50	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
CORFAL INDUSTRIAL PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CORFAL	47.045.174/0001-34	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
COUROVALE INDUSTRIA DE COUROS LTDA	COUROVALE	06.126.956/0001-10	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
CRBS S/A	CRBS	56.228.356/0001-31	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
DEMUTH MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	DEMUTH MAQUINAS	87.550.505/0001-08	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
DINPLAL PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	DINPLAL PLASTICOS	43.560.648/0001-25	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
DUOMAG FUNDIDOS ESPECIAIS S/A	DUOMAG	08.249.414/0001-60	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
ECOFOR AMBIENTAL S/A	ECOFOR	05.537.536/0001-64	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
FAZENDA TREVISAN INDUSTRIA DE LATICINIOS E AGROPECUARIA LTDA	FAZENDA TREVISAN	23.083.841/0001-05	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
FLOX BENEFICIAMENTO LTDA	FLOX	05.918.113/0001-94	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
FUNDICAO BOM SUCESSO LTDA	FUNDICAO BOM SUCESSO	03.920.586/0001-09	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS GUAPORE LTDA	GUAPORÉ SINOP	37.998.068/0001-11	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
HIRE LOG I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	HIRE LOG I	34.867.728/0001-37	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
LATICINIOS MONTE CELESTE LTDA	LATICINIOS MONTE CELESTE	03.278.247/0001-62	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
HDL DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	LEGRAND MANAUS	04.034.304/0001-20	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
LEOPOLYMER COMPOSTOS TERMOPLASTICOS LTDA	LEOPOLYMER	06.275.780/0001-69	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022



RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
LOCATELLI SUPERMERCADOS E SERVICOS LTDA	LOCATELLI SUPERMERCADOS	03.073.056/0001-64	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
LR INDUSTRIA METALURGICA EIRELI	LRMETALURGICA	47.161.062/0001-49	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
MAR & TERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS S.A.	MAR & TERRA	03.647.460/0001-02	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
METALURGICA JAMA LTDA	METALURGICA JAMA	94.819.729/0001-38	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
MINERACAO PAULISTA LTDA	MINERACAO PAULISTA	01.329.442/0001-49	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS CARATINGA LTDA	NATUPEIXE	05.267.176/0001-28	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
PETROX COMERCIAL LTDA	PETROX	05.297.480/0001-18	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
CONDOMINIO SALINAS EXCLUSIVE RESORT	SALINAS EXCLUSIVE	40.208.054/0001-61	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
CONDOMINIO SALINAS PARK RESORT	SALINAS PARK	31.321.393/0001-69	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
SANEAMENTO DE GOIAS S/A	SANEAGO	01.616.929/0001-02	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	SANTA CASA DE PASSOS	23.278.898/0001-60	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
SUPERMERCADOS FORMENTON LTDA	SUPERMERCADOS FORMENTON	12.384.687/0001-95	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
TECELAGEM MARTINS LTDA	TECELAGEM MARTINS	82.992.249/0001-95	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
TETRAPET INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	TETRAPET	11.635.146/0001-20	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
TRG MONTAGEM E ACABAMENTO DE PECAS LTDA	TRG PINTURAS TECNICAS	08.437.996/0001-09	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
UNIMED JUIZ DE FORA COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA	UNIMED JUIZ DE FORA	17.689.407/0001-70	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
AUTO VIACAO 1001 LTDA	VIACAO 1001	30.069.314/0001-01	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
SUIMARTIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ZUCCOLOTO	05.200.293/0001-74	Consumidor Especial	01.03.2022	01.03.2022
AQUAFEED NUTRICAO ANIMAL S.A.	AQUAFEED2	13.274.958/0001-12	Consumidor Livre	01.03.2022	01.03.2022
CONDOMINIO EDIFICIO JULIO SOARES	COND ED JULIO SOARES CL	44.437.330/0001-14	Consumidor Livre	01.03.2022	01.03.2022
HOSPITAL MATER DEI S.A.	HOSPITAL MATER DEI	16.676.520/0013-92	Consumidor Livre	01.03.2022	01.03.2022
PAGRISA PARA PASTORIL E AGRICOLA S/A	PAGRISA	05.459.177/0001-74	Consumidor Livre	01.03.2022	01.03.2022
CONDOMINIO PARQUE DA CIDADE	PARQUE DA CIDADE CL	24.302.343/0004-11	Consumidor Livre	01.03.2022	01.03.2022
SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA	SIDERSA CL	20.148.953/0001-09	Consumidor Livre	01.03.2022	01.03.2022
SODECIA AUTOMOTIVE MANAUS LTDA.	SODECIA AUTOMOTIVE AM LIVRE	02.499.629/0001-53	Consumidor Livre	01.03.2022	01.03.2022



ANEXO II Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Nomeação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	2B ENERGIA	2B COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	AGUA ATTIVA	HIDROMINERAL LA BANANAL LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	AGV	AGV LOGISTICA S.A	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ALUMISO	ALUMISO PERFIS DE ALUMINIO LTDA	Consumidor Especial		
	BENEDITO	AGROFLORESTAL SAO BENEDITO LTDA	Produtor Independente		
	BRASCABOS	BRASCABOS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA	Consumidor Especial	GO ENERGY	GO ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BRASIPACK	BRASIPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	BROSE	BROSE DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	C CE IVO AGRICOLA	GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA	Consumidor Especial	COPEL COM	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
	CANUELAS	MOINHO CANUELAS S.A.	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	CITRUS JUICE	CITRUS JUICE EIRELI	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CRC	CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA	Consumidor Especial		
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	DG POLIMEROS	D.G. RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	DOURAMIX	RACOES DOURAMIX LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ESTADAO	S/A O ESTADO DE S.PAULO	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	FIBRAPLAC	FIBRAPLAC PAINEIS DE MADEIRA LTDA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	FUNDICAO BRAWO	FUNDICAO BRAWO EIRELI	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	FUNDICAO FERRUSI	FERRUSI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	GEM ALIMENTOS	GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	HIDRACOR	TINTAS HIDRACOR S/A	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HOSPITAL SAO MATEUS LTDA	HOSPITAL SAO MATEUS LTDA.	Consumidor Especial		
	HOTEL OURO MINAS	MAQUINE EMPREENDIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	HTS EXPRESS	HTS ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA.	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	IGUATEMI ALPHA	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA



RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	IGUATEMI CAMPI	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	IGUATEMI SP	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LANMAR	LANMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Especial		
	LATICINIOS CORONATA	INDUSTRIA DE LATICINIOS CORONATA LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO	M.A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	META GALVANIZACAO	META GALVANIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	METALMASSA	METALMASSA FERRAMENTARIA E INJECAO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MICHELIN VIDROS	MICHELIN VIDROS EIRELI	Consumidor Especial	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	NOVA CREDEAL EI	NOVA CREDEAL INDUSTRIA DE CADERNOS S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	NOVA PRATA	MINERACAO NOVA PRATA LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	NOVAMIX MATRIZ	NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	NOVONORDISK	NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	PEUGEOT CPPR	PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	Consumidor Livre		
	PLAZA SAO RAFAEL	PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA S A	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	POLIMETAL JC	J. C. DE OLIVEIRA & ALBANO LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PRA	BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PROEZA	PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	ROLDAO ATACADISTA	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	SHOPPING SAO JOSE	MANAUS SHOPPING SAO JOSE LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	STA HELENA	SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SUPER FRANGOLA	ANCORA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial		
	UTE DELTA	DELTA SUCROENERGIA S.A	Produtor Independente		
	VILLA GERMANIA	VILLA GERMANIA ALIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	ZEKAMETAL	ZEKAMETAL METALURGICA EIRELI	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	ZOETIS	ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.



# ANEXO III Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS	VS LIMA	V. S. DE LIMA & CIA LTDA.	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	ALBAUGH AGRO	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ALIMENTOS JURITI	ALIMENTOS JURITI LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	ALNUTRI	ALNUTRI ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	ASA ALUMINIO	ASA ALUMINIO S/A	Consumidor Especial	UNITEENERGY	UNITE ASSESSORIA E SERVICO LTDA
	BLUE TREE ALPHAVILLE	CONDOMINIO COMPLEXO MADEIRA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	BOREO	BOREO INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	BRISA	BRISA BARRA HOTEL LTDA	Consumidor Especial	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	C CE NSF	N S F INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	CALCARIO GUAPIRAMA	CALCARIO GUAPIRAMA LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	CERAMICA VERMELHA	CERAMICA VERMELHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
RUI GUILHERME	CIMENTO ELO CL	SRM SOCIEDADE RIOGRANDENSE DE MOAGEM S.A	Consumidor Livre	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
ALTIERI SILVA	DALBA	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial		
	ESMERALDA PLAZA SHOPPPING	CONDOMINIO ESMERALDA PLAZA SHOPPING	Consumidor Especial	BR ENERGIAS	BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	FAENZA	FAENZA PLANEJADOS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	FEIJAODEOURO	CEREALISTA FEIJAO DE OURO LTDA	Consumidor Especial		
	BONANZA	BONANZA AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	GP GRANITOS	GP GRANITOS PIGATI LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	IBRAME METAIS	IBRAME INDUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS S/A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	IMCREL	IMCREL IRMAOS MOREIRA EXTRACAO MINERAL LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	IMPRESS DECOR	IMPRESS DECOR BRASIL - INDUSTRIA DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	LIRAFLEX	LIRAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	LOG ARACAJU	LOG ARACAJU INCORPORACOES SPE LTDA	Consumidor Especial	ATOMO ENERGIA	ATOMO CONSULTORIA E SERVICOS DE ENERGIA LTDA



RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	MILGLASS	MILGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS EIRELI	Consumidor Especial	ALTO PARANA ENERGIA	ALTO PARANA SERVICOS LTDA
	LA VIOLETERA	IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	C CE MINERACAO ITAPEVA	MINERACAO ITAPEVA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	NOVA FILME	NOVA EMBALAGENS E FILMES TECNICOS LTDA	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	OURINHOS	SUPERMERCADO OURINHOS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	PREDILETTA	PREDILETTA TELHAS DE CERAMICA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	PEDREIRA SAO JORGE	PEDREIRA SAO JORGE EIRELI	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PETNOR	PETNOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	RIO MINAS CE	DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS RIO MINAS EIRELI	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	RSL	RSL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI	Consumidor Especial	ACL ENERGIA	ACL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SIM ESTEARINA	SIM ESTEARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	SOUZA CRUZ MATRIZ	SOUZA CRUZ LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SUPER ECONOMICO	DINIZ SUPERMERCADOS LIMITADA	Consumidor Especial		
	TOCANTINS SHOPPING	CONDOMINIO TOCANTINS SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	TUBOS IPIRANGA	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ENGELETRICA	ENGELETRICA INDUSTRIA , COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.
	VEGAS PLASTIC LTDA MATRIZ	VEGAS PLASTIC LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	HOSPITAL SANTANA	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTANA	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	C CE PLASTICOS BARIRI	INDUSTRIA DE PLASTICOS BARIRI LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	CARVALHO	INDUSTRIA DE COSMETICOS CARVALHO EIRELI	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	CERAMICA SAO JOSE	CERAMICA SAO JOSE LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	G PESCA	GILVAN DE P. SILVA - EIRELI	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	MR GRESS	MR GRESS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	Consumidor Especial		